



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

0007020-26.2011.5.04.0000 (PET)

e

0008016-24.2011.5.04.0000 (DC)

**REUNIÃO DE MEDIAÇÃO e  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze, às 14h48min, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 10º andar, sob a Presidência da Exma. Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Maura Ferreira Fischer, Analista Judiciário, foi iniciada a reunião de mediação referente à PET 0007020-26.2011.5.04.0000, em conjunto com a audiência de conciliação e instrução do DC 0008016-24.2011.5.04.0000, no qual são partes o **Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**. Presente o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz. Presente o SINSERCON por sua Presidente, Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus; seu vice-presidente, Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori; e sua Diretora de Formação Sindical, Sra. Giane Leandro da Silveira, acompanhados do Assessor Jurídico, Dr. Tiago dos Santos Costa. Presente o CREA/RS por seu Presidente, Sr. Alcides Capoani, seu Diretor Financeiro, Sr. Ivo Germano Hoffmann, e o Engenheiro, Sr. Donario Rodrigues Braga Neto, acompanhados do procurador, Dr. Fernando Schiafino Souto. Presente também a Sra. Gislaíne Vargas Saibro, coordenadora da Câmara de Arquitetura. Pela ordem, o Presidente do CREA refere que enquanto esteve na administração do conselho não efetuou dispensas, ao contrário admitiu 19 engenheiros, e sua gestão sempre prezou pela eficiência. Acresce que a lei que criou o CAU os surpreendeu, gerando um impacto de 10 milhões em uma receita de 40 milhões e, conseqüentemente, aumentando o percentual de comprometimento de receita com a folha de pagamento, razão pela qual necessitam se adequar à lei de responsabilidade fiscal. Refere que a lei não previu a absorção de empregados do CREA pelo CAU e que os representantes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

desse conselho também não tem interesse nisso. Cita que a previsão é de que se feche o ano com mais de 1 milhão de déficit. Alega, ainda, que efetuou cortes de despesa na ordem de 6 milhões. A representante da Câmara de Arquitetura esclarece que esta Câmara diz que a previsão de instalação do CAU é 17 de novembro. Aduz, ainda, que se poderia utilizar os recursos do CAU para fins de transição, porém, a gestão do CREA optou por não fazê-lo, utilizando sua própria receita para tanto. Assevera que vários CREA's estão utilizando os aludidos recursos na transição. O Presidente do CREA afirma que não é ordenador de despesas do CAU, razão pela qual entende que não tem poderes para gerir os recursos destinados àquele. A representante da Câmara esclarece que não tem competência para estabelecer convênios, na forma do artigo 59 da Lei 12.378/2010, vez que é apenas responsável por coordenar a transição. Lembra, ainda, que a lei estabelece uma faculdade e não uma obrigação no que se refere aos convênios. O Presidente do CREA sustenta que o CAU não terá recursos financeiros suficientes para absorver o pessoal dispensado. O Sindicato alega que, conforme os dados divulgados no site do CREA, o comprometimento da folha é de 50,3%. O CREA esclarece que os balancetes divulgados no site se referem ao comprometimento de despesas retroativamente a 12 meses, bem como que não se pode esquecer que o valor destinado ao CAU continua na contabilidade do CREA, vez que depositado em conta deste, porém indisponível. Sustenta que o comprometimento atual com a folha de pagamento é de 68,2%. Destaca que a dispensa dos 13 empregados e 5 ocupantes de cargo em comissão implica uma redução de cerca de 4 milhões/ano e o decréscimo do comprometimento de receita com a folha de pagamento para 58,54%. A representante da Câmara de Arquitetura, afirma que é provável que o CAU não tenha interesse em absorver pessoal com altos salários. O CREA apresenta contestação referente ao DC 0008016-24.2011.5.04.0000. Assina-se ao suscitante prazo de 15 dias para manifestação acerca da contestação e documentos. Inexitosas as tentativas conciliatórias, encerra-se o expediente 0007020-26.2011.5.04.0000, determinando-se seu apensamento ao autos do DC 0008016-24.2011.5.04.0000. Em relação à redação da cláusula 24 da norma coletiva, o CREA esclarece que o Conselho rejeitou a proposta formulada pelo sindicato. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 16h.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Desª. Maria Helena Mallmann**

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção  
de Dissídios Coletivos

**Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz**

Representante do Ministério Público do Trabalho

**Maura Ferreira Fischer**

Assistente Administrativo da Vice-Presidência

**Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus**  
SINSERCON

**Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori**  
SINSERCON

**Sra. Giane Leandro da Silveira**  
SINSERCON

**Dr. Tiago dos Santos Costa.**  
SINSERCON

**Sr. Ivo Germano Hoffmann**  
CREA/RS

**Sr. Alcides Capoani**  
CREA/RS

**Sr. Donario Rodrigues Braga Neto**  
CREA/RS